



BOLETIM DA REPÚBLICA

PUBLICAÇÃO OFICIAL DA REPÚBLICA DE MOÇAMBIQUE

IMPrensa Nacional de Moçambique, E.P.

AVISO

A matéria a publicar no «Boletim da República» deve ser remetida em cópia devidamente autenticada, uma por cada assunto, donde conste, além das indicações necessárias para esse efeito, o averbamento seguinte, assinado e autenticado: **Para publicação no «Boletim da República».**

SUMÁRIO

Ministério de Economia e Finanças:

Diploma Ministerial n.º 48/2016:

Cria o Juízo Fiscal Privativo das Execuções Fiscais de Nampula.

Ministério da Administração Estatal e Função Pública:

Diploma Ministerial n.º 49/2016:

Aprova o Quadro de Pessoal da Secretaria do Centro de Mediação e Arbitragem Laboral-Província de Tete.

Diploma Ministerial n.º 50/2016:

Aprova o Quadro de Pessoal do Instituto de Cereais de Moçambique.

MINISTÉRIO DE ECONOMIA E FINANÇAS

Diploma Ministerial n.º 48/2016

de 5 de Agosto

Havendo necessidade autonomizar os serviços de execução fiscal das respectivas Unidades de Cobrança, nomeadamente a Unidade de Grandes Contribuintes de Nampula e a Direcção de Área Fiscal de Nampula, com vista a dinamizar a cobrança coerciva da dívida fiscal, ao abrigo do disposto no artigo 2 do Decreto n.º 9/2010, de 15 de Abril, determino:

Artigo 1. É criado o Juízo Fiscal Privativo das Execuções Fiscais de Nampula.

Art. 2. O Juízo Fiscal Privativo das Execuções Fiscais de Nampula exerce a sua jurisdição na circunscrição geográfica fixada para a Unidade de Grandes Contribuintes de Nampula e para a Direcção da Área Fiscal de Nampula.

Art. 3. Os processos executivos existentes e em curso na Unidade de Grandes Contribuintes de Nampula e na Direcção da Área Fiscal de Nampula transitam para o Juízo Privativo das Execuções Fiscais de Nampula.

Art. 3. O presente diploma entra em vigor na data da sua publicação.

Maputo, 26 de Junho de 2016. – O Ministro da Economia e Finanças, *Adriano Afonso Maleiane*.

MINISTÉRIO DA ADMINISTRAÇÃO ESTATAL E FUNÇÃO PÚBLICA

Diploma Ministerial n.º 49/2016

de 5 de Agosto

Havendo necessidade de aprovar o Quadro de Pessoal da Secretaria do Centro de Mediação e Arbitragem Laboral Província de Tete, criada pelo Decreto n.º 50/2009 de 11 de Setembro, ao abrigo do disposto na subalínea *iv* da alínea *a*) do artigo 3 do Decreto Presidencial n.º 7/2015, de 2 de Março, a Ministra da Administração Estatal e Função Pública determina:

Artigo 1. É aprovado o Quadro de Pessoal da Secretaria do Centro de Mediação e Arbitragem Laboral-Província de Tete, e que faz parte integrante do presente Diploma Ministerial.

Art. 2. O preenchimento do quadro de pessoal fica condicionado a existência de disponibilidade orçamental.

Art. 3. O presente Diploma Ministerial entra em vigor na data da sua publicação.

Ministério da Administração Estatal e Função Pública, em Maputo, aos 29 de Março de 2016. — A Ministra, *Carmelita Rita Namashulua*.

Quadro de Pessoal do Centro de Mediação e Arbitragem Laboral
CEMAL – Província de Tete

Funções de direcção e chefia	Gabinete do director	Secretaria			
		Repartição de recursos humanos	Repartição de administração e Finanças	Repartição de aquisições	Total
Director do CEMAL	1	0	0	0	1
Chefe de departamento provincial	1	0	0	0	1
Chefe de repartição provincial	0	1	1	1	3
<i>Sub-total</i>	<i>1</i>	<i>1</i>	<i>1</i>	<i>1</i>	<i>5</i>
Carreiras de regime geral					
Especialista	0	1	0	0	1
Técnico superior N 1	0	1	1	0	2
Técnico superior de administração pública N1	0	0	1	1	2
Técnico profissional de administração pública	0	1	0	1	1
Técnico profissional	0	0	1	0	1
Técnico	0	0	0	1	1
Assistente técnico	0	1	0	0	1
Auxiliar administrativo	0	0	1	0	1
Operário	0	0	2	0	2
Auxiliar	0	1	1	0	2
<i>Sub-total</i>	<i>0</i>	<i>5</i>	<i>7</i>	<i>2</i>	<i>14</i>
Carreiras específicas					
Técnico superior de administração do trabalho N1	0	6	1	0	7
Técnico profissional da administração do trabalho	0	4	0	0	4
<i>Sub-Total</i>	<i>0</i>	<i>10</i>	<i>1</i>	<i>0</i>	<i>11</i>
Carreira de regime especial não diferenciada					
Técnico superior de tecnologia de informação e comunicação N1	0	0	1	0	01
Técnico profissional de tecnologia de informação e comunicação	0	0	1	0	1
<i>Sub total</i>	<i>0</i>	<i>0</i>	<i>2</i>	<i>0</i>	<i>2</i>
Total geral	2	16	11	3	32

Diploma Ministerial n.º 50/2016

de 5 de Agosto

Havendo necessidade de aprovar o Quadro de Pessoal do Instituto de Cereais de Moçambique, criado através do Decreto n.º 3/94, de 11 de Janeiro, ao abrigo do disposto na subalínea iv da alínea a) do artigo 3 do Decreto Presidencial n.º 7/2015, de 2 de Março, a Ministra da Administração Estatal e Função Pública determina:

Artigo 1. É aprovado o Quadro de Pessoal do Instituto de Cereais de Moçambique, constante

no mapa em anexo, que faz parte integrante do presente Diploma Ministerial.

Art. 2. O preenchimento do quadro de pessoal fica condicionado à existência de disponibilidade orçamental.

Art. 3. O presente Diploma Ministerial entra em vigor na data da sua publicação.

Ministério da Administração Estatal e Função Pública, em Maputo, aos 6 de Julho de 2016. – A Ministra, *Carmelita Rita Namashulua*.

Instituto de Cereais de Moçambique (ICM) - Sede Quadro de Pessoal

Funções e Carreiras	Direcção	Serviços Centrais de Fomento à Comercialização Agrícola e Gestão do Património	Serviços Centrais de Administração e Finanças	Total Geral
Funções de direcção, chefia e confiança				
Director-geral	1			1
Chefe de serviços centrais		1	1	2
Chefe de departamento		2	2	4
Secretário executivo	1			1
<i>Sub-total</i>	2	3	3	8
Carreiras de regime geral				
Especialista		1	1	2
Técnico superior de administração pública N1	1			1
Técnico superior N1		3	7	10
Técnico profissional em administração pública			1	1
Técnico profissional		2	2	4
Técnico	1		3	4
Assistente técnico			1	1
Operário		1		1
Agente de serviço	1		7	8
<i>Sub-total</i>	3	7	22	32
Carreira de regime especial não diferenciado				
Técnico profissional de tecnologias de informação e comunicação			1	1
<i>Sub-total</i>	0	0	1	1
Total geral	5	10	26	41

Preço — 9,30 MT